



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 503, de 16 de dezembro de 1993.

(Dispõe sobre alteração do ANEXO VII, do artigo 91, da Lei nº 14/83).


DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- A tabela relativa ao ANEXO VII, do artigo 91, da Lei nº 14 de 19 de dezembro de 1983, passa a ser a seguinte:


NATUREZA DA OCUPAÇÃO	% sobre o valor da UFM/MONTE MOR		
	DIA	MES	ANO
A. EM FEIRAS LIVRES			
-Barracas ou veículos, por m ²	20Z	100Z	100Z
B. VEÍCULOS DE ALUGUEL			
-Automóveis, peruas, utilitários, caminhões e ônibus, por veículo.....	-	100Z	150Z
C. VEÍCULOS PARA FINS COMERCIAIS E DE PROPAGANDA			
-Veículos tipo passeio, perua ou utilitário, por veículo.....	20Z	50Z	100Z
-Caminhão, ônibus ou carretas, por veículo...	20Z	50Z	150Z
D. CIRCOS.		I S E N T O	
E. PARQUES DE DIVERSOS E CONGENERES, por m².....	1Z	2Z	-
F. CARRINHOS OU TABULEIROS PARA VENDA DE SALGADOS, COMESTÍVEIS, DOCES			
-por veículo, ou peça.....	20Z	100Z	-
G. BARRACAS PARA VENDA DE JORNAIS OU FRUTAS			
-por m ²	-	50Z	100Z
H. BARRACAS, TRAILLERS, COM PONTO FIXO QUE EXPLOREM O COMÉRCIO DE LANCHES, BEBIDAS ALCOÓLICAS OU NÃO, E CONGENERES. por m².	20Z	100Z	-
I. OUTRAS OCUPAÇÕES NÃO PREVISTAS.....	20Z	50Z	100Z

Artigo 2º:- Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 16 de dezembro de 1993.


DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lucia Ap.P. Albrecht
Diretora Administrativa